



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI SALAS DE ACOLHIMENTO DESTINADAS AOS
FILHOS DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído nas escolas públicas salas de acolhimento para atender os filhos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. As salas de acolhimento têm como objetivo proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para as crianças durante o período de aula dos pais ou responsáveis.

Art. 2º As salas de acolhimento deverão ser estruturadas com:

- I - espaço adequado e seguro para a permanência de crianças;
- II - equipamentos e materiais pedagógicos, recreativos e de conforto;
- III - profissionais capacitados para o cuidado e acompanhamento das crianças.

Art. 3º O acesso às salas de acolhimento será gratuito e prioritário para alunos da Rede Municipal de Educação que comprovarem a necessidade de assistência.

Art. 4º Fica facultado às escolas firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições privadas e outros órgãos para a gestão, manutenção e financiamento das salas de acolhimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900370038003400380054005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ e-mail: gabinete@raphaelamoraes@umma.com
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900370038003400380054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Muitos dos alunos enfrentam desafios relacionados à conciliação do tempo entre trabalho, estudo e responsabilidades parentais.

A criação de salas de acolhimento para seus filhos visa garantir melhores condições para que esses alunos permaneçam na escola e concluam sua formação.

Essa iniciativa também contribui para a redução da evasão escolar e promove a igualdade de oportunidades educacionais.

Diante do exposto, contamos com a aprovação pelos nobres pares, subscrevemo-nos.

